SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO MATO GROSSO

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.705 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Outorga para BOM FUTURO AGRICOLA LTDA. o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no Córrego Diamante para geração de energia – CGH AGROMAR.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4429/2024, de 13 de dezembro de 2024, do processo SIGA nº 3130/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Outorgar para BOM FUTURO AGRICOLA LTDA. CNPJ: 10.425.282/0035-71, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Córrego Diamante, Bacia

Hidrográfica Amazônica, UPG – A-12 - (Arinos), municípios de São José do Rio Claro/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica para a CGH AGROMAR, com as seguintes características:

I _ Coordenadas Geográficas da derivação (SIRGAS 2000): $13^{\circ}37'50,10"$ de latitude Sul e $56^{\circ}29'36,41"$ de longitude Oeste;

II $_$ A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela(s) 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) - Trecho de Vazão Reduzida;

III _ A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

IV _ N.A máximo normal de montante: 308 metros;

V _ N.A máximo maximorum: 308 metros;

VI _ N.A normal de jusante: 300 metros;

VII Queda bruta: 8,0 metros;

VIII Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: - Km²;

IX Vazão máxima turbinada: 2,20 m³/s;

X _ Número de turbinas: 01;

XI _ Vazão nominal unitária: 2,20 m³/s;

XII _ Vazão média de longo termo: 3,73 m³/s;

XIII _ O trecho de vazão reduzida – TVR: aproximadamente 267,50 metros entre as coordenadas geográficas da derivação (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: 13°37'49" de latitude Sul e 56°29'37" de longitude Oeste;

XIV - Instalar e operar dispositivo para realizar o monitoramento das vazões no TVR -Trecho de Vazão Reduzida, a fim de garantir as vazões mínimas remanescentes conforme estabelece Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.088/2020, Decreto Estadual nº 336/2007 e Resolução CEHIDRO nº 119/2019;

- XV _ Fazer o monitoramento de acordo com a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e Agência Nacional de Águas ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022.
- **Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I _ Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II _ Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III _ incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
 - IV _ Indeferimento ou cassação de licença ambiental;
 - Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II _ quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.
- **Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art.** 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- **Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.
- **Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- **Parágrafo único -** De acordo com o Art. 5° da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à

entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - Resumo da série histórica no Córrego Diamante em m³/s (CGH Agromar). AD = 173,42km²

Mês / Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	3,52	3,45	2,87	3,37	1,32	1,30	2,16	1,12	1,84	1,86	2,30	2,60	2,31
Média	4,98	5,13	5,46	4,86	3,90	3,13	2,87	2,51	2,33	2,68	3,11	3,82	3,73
Máxima	7,55	9,20	8,17	6,83	5,46	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	5,01	5,61

Tabela 2 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Córrego Diamante - eixo da CGH Agromar.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,50	0,51	0,55	0,49	0,39	0,31	0,29	0,25	0,23	0,27	0,31	0,38

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/12/2024 as 09:31:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **PM50P2420** e o código CRC **312E3B41**.